



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1557

PROJETO DE LEI Nº 36/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação de redes coletoras de esgotos/sanitários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, convênio para construção e ampliação de redes dos serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - O Município executará por intermédio do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP -, as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros),



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Setembro de 1985.-

João Divino Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

Comissão de Justiça, Recrutamento e
Assessoria
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de Agosto de 1985

PROJETO DE LEI Nº 36/85

A Comissão de Justiça, Recrutamento e
Assessoria
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de Agosto de 1985

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação de redes coletoras de esgotos sanitários e dá outras providências".

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de Setembro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, convênio para construção e ampliação de redes dos serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$..... 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - O Município executará por intermédio do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP -, as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.ª discussão. Pirassununga, 19 de agosto de 1.985.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de Setembro de 1985.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Fausto Victorelli
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

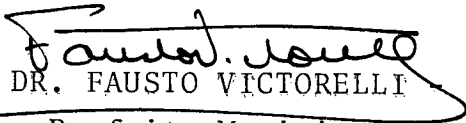
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo, que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar a Prefeitura de Pirassununga a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), objetivando a construção e ampliação de redes coletoras de esgotos sanitários, que proporcionará à Municipalidade, por intermédio do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), promover os serviços necessários à ampliação da rede de esgotos do "Jardim Limoeiro", e a construção da rede, em parte da "Vila Belmiro", numa extensão de 3.000 a 4.000 metros, cujos locais, de longa data, se ressentem de desses melhoramentos.

Segue em anexo, cópia xerográfica do Ofício S.675, datado de 07 de agosto p.p, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

Dado o incontestável alcance social e a clareza com que o Projeto vem redigido, encarecemos para sua apreciação, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica redigido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, AGO, 20, 85.-



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

S - 675

São Paulo, 7 de Agosto de 1985

A ADMINISTRAÇÃO PROVIDÊNCIAS
URGENTES.

PIR. 14 / AGOSTO / 1985

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de remeter a Vossa Excelência, em anexo, cópia da minuta do Convênio relativa à participação desse Município na fase do Programa SANEBASE, destinada a obras de coleta de esgotos sanitários.

Saliento, outrossim, a necessidade de sua aquiescência, bem como o envio dos seguintes documentos:

1. Qualificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, com nome completo, RG e CIC;
2. Prova de pleno exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal;
3. Autorização legislativa, como determinado no Artigo 24, Inciso XII, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69, para formalização de Convênio no valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 75.000.000 a participação do Estado e Cr\$ 75.000.000 a participação do Município, observando-se o item 2.2 do referido Convênio, que trata da remuneração à SABESP de 3,5% sobre o valor total conveniado, ou seja, Cr\$ 5.250.000;
4. Declaração comprobatória de que a Prefeitura Municipal satisfaz aos requisitos do Artigo 133, da Constituição Estadual, com aplicação de pelo menos 20% da sua receita tributária no ensino de 1º grau, no exercício anterior, ou seja, 1984.

Quaisquer esclarecimentos complementares serão prestados pela Coordenadoria de Assistência aos Municípios - CAMU, deste Gabinete.

No aguardo de manifestação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu elevado apreço.

Engº JOÃO OSWALDO LEIVA

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

FAUSTO VICTORELLI

Digníssimo Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

wm.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



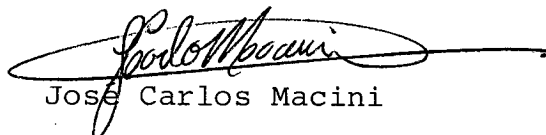
PARECER

Nº

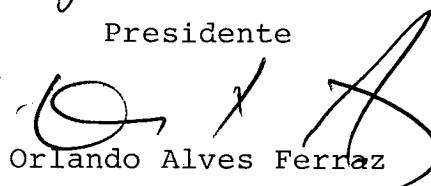
O Projeto de Lei nº 36/85, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorizar a municipalidade a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo objetivando a construção e ampliação de redes coletoras de esgotos sanitários e dá outras providências.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/setº/1985.


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº

Com o presente Projeto de Lei nº 36/85 de autoria do Executivo Municipal, pretende o mesmo celebrar/convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Obras e Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação de redes coletoras de esgotos/sanitários e dar outras providências.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/Setº/1985.


Benedicto Geraldo Lébeis

Presidente

Elias Mansur

Relator



Celso Sinotti

Membro